



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.870

De 20 de dezembro de 2023

Estabelece Proposta Orçamentária estimando a Receita e fixando a Despesa do município de Tombos para o exercício de 2024.

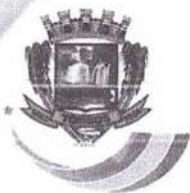
O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos para o exercício de 2024, que estima a Receita em R\$ 57.658.600,00 (Cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Código	Discriminação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	59.654.600,00
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.555.800,00
1200.00.00	Contribuições	800.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.466.400,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	5.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	2.070.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	51.680.900,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	76.500,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.942.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	80.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	3.862.000,00
	CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-5.938.000,00
9600.00.00	Deduções da Receita	-5.938.000,00
	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	57.658.600,00

Diogo P. Lazzaroni Dalpato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Código	Unidade	Valor
01.01	Câmara Municipal	2.600.000,00
02.01	Secret. Mun. de Governo e Defesa Civil	895.700,00
02.02	Procuradoria	97.500,00
02.03	Secret. Mun. de Administração e Fazenda	4.173.250,00
02.04	Secret. Mun. de Educação	13.622.200,00
02.05	Secret. Mun. de Assistência Social e Direitos Humanos	2.629.000,00
02.06	Secret. Mun. de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais	12.299.650,00
02.07	Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	2.602.600,00
02.08	Secret. Mun. de Planejamento e Projetos	100.200,00
02.09	Secret. Mun. de Saúde	15.215.100,00
02.10	Reserva de Contingência	520.000,00
02.11	Secret. Mun. de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura	1.087.400,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.816.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	57.658.600,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Código	Função	Valor
01	Legislativa	2.600.000,00
02	Judiciária	97.500,00
04	Administração	2.860.400,00
05	Defesa Nacional	32.000,00
06	Segurança Pública	205.550,00
08	Assistência Social	2.629.000,00
09	Previdência Social	1.910.200,00
10	Saúde	15.215.100,00
12	Educação	13.622.200,00
13	Cultura	557.200,00
15	Urbanismo	8.170.150,00
17	Saneamento	1.961.300,00
18	Gestão Ambiental	132.600,00
20	Agricultura	2.470.000,00
23	Comércio e Serviços	241.600,00
25	Energia	13.900,00
26	Transporte	3.970.300,00
27	Desporto e Lazer	288.600,00
28	Encargos Especiais	161.000,00
99	Reserva de Contingência	520.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	57.658.600,00

Diogo P. Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Categoria	Valor
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	44.607.650,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	20.830.200,00
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	62.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	23.715.450,00
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	12.530.950,00
4400.00.00	Investimentos	12.178.450,00
4500.00.00	Inversões Financeiras	200.500,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	152.000,00
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00
9900.00.00	Reserva de Contingência	520.000,00
	TOTAL GERAL	57.658.600,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos Anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- utilizar o Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, aplicando-se no que couber a limitação de 25% prevista no artigo 5º, da seguinte forma:

Tiago P. Luz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

- I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;
- II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;
- III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas;
- IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas.

Parágrafo Único – As Fontes e Destinação de Recursos na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica;

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica.

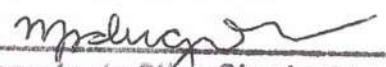
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2024, a partir de 01 de janeiro.

Prefeitura Municipal de Tombos, 20 de dezembro de 2023


Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tombos
PUBLICADO

EM 20 12 23


Marcelo da Silva Cherigate
Gabinete do Prefeito(a)